



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º.....

LEI Nº 193

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Ficam isentos de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem neste Município, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, quando o capital aplicado atingir a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); por 8 (oito) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); por 10 (déis) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); por 13 (treze) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. - 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); e por 15 anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$. 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros).

Artº 2º)-A isenção de que trata a presente lei é extensiva às indústrias já em funcionamento somente no que concerne à ampliação de suas instalações, e obedecerá as mesmas exigências do artº 1º.

Artº 3º) Fica revogada a lei municipal nº 64, de 10 de Dezembro de 1948.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Agosto de 1952


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça, é de parecer que o presente projeto de autoria de vereador Olympio Guiguer deve ter a seguinte redação final:

LEI Nº

"A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)-Ficam isentos de todos os impostos municipais às indústrias que se instalarem neste município, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, quando o capital aplicado atingir a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); por 8 (oito) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); por 10 (dés) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); por 13 (treze) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a Cr\$. 1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros); e por 15 (quinze) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$. 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros).


Artº 2º)- A isenção de que trata a presente lei é extensiva às indústrias já em funcionamento somente no que concerne à ampliação de suas instalações, e obedecerá as mesmas condições do artº 1º.

Artº 3º)-Fica revogada a lei nº 64, de 10 de Dezembro de 1948.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1952


(Felippe Malaman)


(Diderot Corrêa de Jesus)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
ó do parecer que o presente projeto de lei nº 14/52,
de autoria do vereador Olympio Guiguer deve ter a co-
guinto redação final:

LEI Nº

“A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETADA E O PREFEITO MU-
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Ficam isentos de todos os impostos
municipais as indústrias que se instalarem neste Município
dentro do prazo de 5 (cinco) anos, quando o capital aplica-
do atingir a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil
cruzeiros); por 8 (oito) anos quando o capital aplicado for
de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a Cr\$. 500.000,00
(quinhentos mil cruzeiros); por 10 (dez) anos quando o capi-
tal aplicado for de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)
a Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); por 15 (treze)
anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 700.000,00 (sete-
centos mil cruzeiros) a Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cru-
zeiros); e por 25 (quinze) anos quando o capital aplicado
for de Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$.
3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Artº 2º)- A isenção de que trata a presente
lei é extensiva às indústrias já em funcionamento somente
no que concerne à ~~construção~~ de suas instalações, e obedecerá
às mesmas condições do arts 1º.

Artº 3º)- Fica revogada a lei nº 64, de 10
de Dezembro de 1948.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1952

(Felippe Malaman)

(Didot Corrêa do *odês)



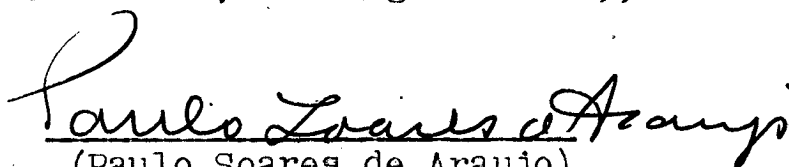
Câmara Municipal de Pirassununga

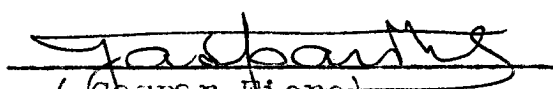
ESTADO DE SÃO PAULO

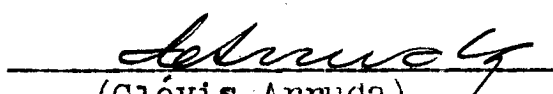
PARECER Nº 12/52

Estudando o presente projeto de lei nº14/52, de autoria do nobre vereador Olympio Guiguer, que propõe isentar de impostos municipais as industrias que se instalarem neste município, com variação de tempo de acordo com os capitais empregados, esta Comissão de Finanças dá seu parecer favorável à iniciativa.

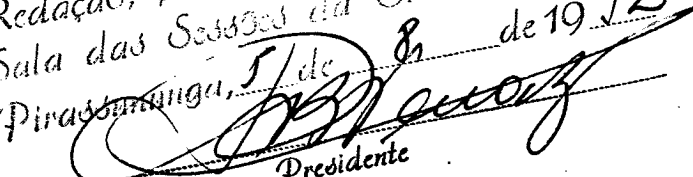
Sala das Sessões, 2 de Agosto de 1952


(Paulo Soares de Araujo)
Presidente


(Gaspar Fiore)
Relator


(Clóvis Arruda)
Membro.

À Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 5/ de 8 de 1952


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 21/52

Este organismo, após submeter a estudos o presente projeto de lei nº 14/52, de autoria do nobre Vereador Olympio Guiguer, que visa isentar de impostos municipais às indústrias que se instalarem em Pirassununga e dá outras providências, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 9 de Agosto de 1952



(Felippe Malaman)



(Diderot Correa de Jesus)

(Paschoal Ganéo)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 144/52

Pirassununga, 8 de Agosto de 1952

Exmo. Sr. Vereador
Presidente da Comissão de Justiça
NESTA

A fim de ser submetido ao superior exame dessa ilustrada Comissão de Justiça, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. os seguintes documentos:-

- I- Projeto de lei 14/52, do vereador Olympio Guiguer;
- II- Substitutivo 2/52 apresentado ao projeto de lei 18/52, pelo vereador Gaspar Fiore;
- III- Projeto de lei 19/52 do Executivo;
- IV- Requerimento dos funcionários Atilio Bissaco e Arlindo Augusto;
- V- Projeto de lei 21/52 do Executivo;
- VI- Circular do "Banco dos Municipios";
- VII- Mandado de Notificação;
- VIII- Circular do Parque Sanatorial das Municipalidades.

Nesta oportunidade, renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


(Paulo de Barros Ferraz)
Presidente



OBJETO DE DELIBERAÇÃO de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 3 de 6 de 1952
Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de 6 de 1952
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentas de todos os impostos municipais
as indústrias que se instalarem neste Município, dentro do
prazo de 5 (cinco) anos, quando o capital aplicado atingir
a importância de Cr\$. 300.000,00; por 8 (oito) anos, quando o
capital aplicado for de Cr\$. 300.000,00 a 500.000,00; por 10
anos, quando o capital aplicado for de Cr\$. 500.000,00 a Cr\$.
- 700.000,00; por 13 anos, quando o capital aplicado for de
Cr\$. 700.000,00 a Cr\$. 1.000.000,00; e por 15 anos, quando o
capital aplicado for de Cr\$. 1.000.000,00 a Cr\$. 3.000.000,00.

Artº 2º)- A isenção de que trata a presente lei é ex-
tensiva às indústrias já em funcionamento somente no que con-
cerne à ampliação de suas instalações, e obedecerá as mesmas
condições do artº 1º.

Artº 3º)- Fica revogada a lei nº 64, de 10 de Dezem-
bro de 1948.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala sessões, 3 de junho de 1952

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 7 de 8 de 1952
Presidente

Olympio Guiguer
(Olympio Guiguer)

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 8 de 1952
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 28 de 1952
Presidente